



PROCESSO:392.008.737/2013

DATA DE ABERTURA: 07/06/2013

HORÁRIO: 9h30min

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da CODHAB SCS Quadra 6 Ed. Sofia 5º Andar

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2013 – CRIXÁ EMPRESAS – SÃO SEBASTIÃO RA XIV

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006 torna público para conhecimento dos interessados e CONVIDA empresas do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais de interesse social, nas condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.1 – Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; pela Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006; pela Lei Distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007; pela Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, e pelas disposições do Termo de Adesão previsto na Portaria nº 325/2011, do Ministério das Cidades, na forma do Anexo I deste Edital; e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2– DO OBJETO:

1.2.1 – O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para, a partir de um Plano de Ocupação e de Estudo Urbanístico pré-estabelecidos, realizar:

- A elaboração e aprovação do Estudo Ambiental a ser definido pelo órgão competente do GDF ou sua complementação e/ou atualização quando for o caso, bem como a obter todas as licenças necessárias.
- A elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico da área denominada **BAIRRO CRIXÁ**;
- A elaboração e aprovação do Projeto de Paisagismo.
- A elaboração e aprovação dos projetos de Infraestrutura interna e externa, incluindo até os lançamentos determinados pelas Concessionárias fora da poligonal do empreendimento.



- A elaboração e aprovação dos Projetos das UNIDADES HABITACIONAIS e dos EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (mencionados no item 1.2.2), a saber:
 - Projeto de Arquitetura;
 - Projeto de Cálculo estrutural;
 - Projeto de Fundações;
 - Projeto de instalações elétricas;
 - Projeto de instalações hidrossanitárias;
 - Projeto de instalações telefônicas e antena para TV;
 - Projeto de gás canalizado;
 - Projeto de prevenção a incêndios;
- A execução das respectivas OBRAS para construção das Unidades Habitacionais, para construção dos Equipamentos Públicos e das obras de Infraestrutura interna e externa dentro da poligonal do empreendimento.

O empreendimento visa atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Distrital nº 3.877/2006, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

1.2.1.1 - Para entendimento da infraestrutura, é necessário observar os seguintes conceitos:

a) Infraestrutura interna compreende os serviços de: drenagem, água, esgoto, energia, terraplenagem, pavimentação, sinalização e paisagismo dentro das quadras onde serão construídas as unidades habitacionais e equipamentos públicos descritos no Edital, bem como as praças e os parques urbanos;

b) Infraestrutura externa compreende os serviços de: drenagem, água, esgoto, energia, terraplenagem, pavimentação, sinalização e paisagismo externos às quadras onde serão construídas as edificações, porém internos à poligonal do empreendimento; Excluem-se, portanto, as áreas internas aos lotes destinadas a outros usos que não aqueles definidos no objeto do Edital.

1.2.2 – Os equipamentos públicos de que trata o item 1.2.1 estão listados abaixo:

01 Centro Educacional Infantil

01 Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)

1.2.2.1 – No que se refere aos projetos dos equipamentos públicos, quando for o caso, deverá ser adotado o projeto padrão existente já elaborado pela Secretaria de Estado responsável, ou mediante necessidade, ser elaborado um novo projeto, obrigando-se a empresa consultar às Secretarias de Estado, para informações necessárias.



1.2.2.2 – No que se refere ao Centro Educacional Infantil, a empresa selecionada será responsável pela elaboração e a aprovação dos projetos de arquitetura, complementares e executivos, bem como pela execução das obras. Os projetos deverão ser elaborados em conjunto com a Secretaria de Educação que deverá atuar como co-executora de projeto.

1.2.2.3 – No que se refere ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) a empresa selecionada será responsável pela execução da obra em conformidade com o projeto executivo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (SEDEST).

1.2.2.4 – Caberá à empresa selecionada buscar todas as informações necessárias para a realização dos projetos e obras, junto às respectivas Secretarias de Estado responsáveis pelos equipamentos públicos.

1.2.2.5– Os recursos financeiros destinados à elaboração dos projetos e à construção dos equipamentos públicos listados no item 1.2.2, serão através de recursos do FAR, de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 168 de 12 de abril de 2.013, Anexo VI.

1.2.2.6 – Não será de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos e/ou mobiliários para os equipamentos públicos.

1.2.2.7 – A empresa selecionada deverá atender ao subitem 2.6 do Item 2 do ANEXO IV da Portaria 168 de 12/04/2013, quanto à obrigatoriedade de construir no empreendimento equipamentos de uso comum na proporção mínima de 1%(um por cento) do valor da edificação e infraestrutura.

1.2.3 – A contratação da empresa selecionada por agente financeiro autorizado ficará condicionada a: aprovação da análise de risco, aprovação da análise técnica de engenharia; e aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes; além da adequação dos mesmos ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

1.2.3.1 – As unidades habitacionais referentes a este Edital serão destinadas às famílias de uma única faixa de renda (Faixa 1 – Renda até R\$ 1.600,00), portanto, os recursos a serem utilizados serão os do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

1.3 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, DA INFRAESTRUTURA, E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:

1.3.1.- As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas estão detalhadas nos Anexos VI, VII e XII que integram o presente Edital, sendo fixados, abaixo, a área privativa principal (NBR – 12.721/2004) e o preço máximo de construção de cada unidade habitacional com a respectiva infraestrutura interna e externa (para faixa até R\$1.600,00 está incluído também o valor dos equipamentos públicos):

1.3.1.1 – Definição da Tipologia das unidades:

TIPOLOGIA	TIPO DE HABITAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DAS UNIDADES (m²)
B – Edifício de 04 (quatro) pavimentos	APARTAMENTO DE 02 QUARTOS	46

1.3.1.1.1 - A NBR 12.721 define o conceito de Área real privativa da unidade autônoma como: “Área da superfície limitada pela linha que contorna as dependências privativas, cobertas ou descobertas, da unidade autônoma, excluídas as áreas não edificadas, passando pelas projeções:

- a) das faces externas das paredes externas da edificação e das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma, das dependências de uso comum; e,
- b) dos eixos das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma considerada, das dependências privativas de unidades autônomas contíguas.”

1.3.1.2 – Preços de Construção das Unidades e Perfil Socioeconômico do Público-Alvo:

TIPOLOGIA	Preço máximo de construção em R\$	Perfil sócio econômico (renda familiar em R\$)
B	76.000,00	até 1.600,00

1.3.1.3 - No Preço Máximo das Unidades estão incluídos os custos de elaboração e aprovação dos projetos definidos no item 1.2.1, além das obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia), à emissão dos documentos cartoriais e taxas/emolumentos relativos a requerimentos e estudos ambientais.

1.3.1.4 – Além dos itens acima especificados, também estão incluídos no Preço Máximo das Unidades, os valores subsidiados referentes ao terreno, da seguinte forma:

- a) Unidades da faixa 1: Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$[VT = (Vmáx - VP) * N] \text{ ou } [VT = R\$ 362,49 * N] \text{ (o que for maior)}$$

Legenda: **VT** = Valor subsidiado do terreno

Vmáx = Valor Máximo da Unidade Habitacional da faixa 1, para o Distrito Federal, no caso, R\$ 76.000,00;

VP = Valor da Proposta por Unidade Habitacional da faixa 1;

N = Número de Unidades Habitacionais da faixa 1 da proposta, no caso 2.960.

1.3.1.4.1 - O valor referente ao terreno será repassado ao FUNDHIS.

1.3.1.5 – O valor considerado para fins da pontuação de que trata o item 6.1.1 deste Edital será o Valor da Proposta (VP).

1.3.2 – A descrição da área CRIXÁ, destinada à construção das unidades habitacionais, o estudo urbanístico e as normas para elaboração do Projeto Urbanístico na Região Administrativa de São Sebastião, todas essas informações encontram-se no Anexo II e no Anexo VII.

1.3.2.1 A quantidade mínima de unidades habitacionais, observado os padrões especificados neste Edital, para a área em questão é de 2.960 (dois mil novecentos e sessenta) unidades no total, sendo:

TIPOLOGIA	Perfil sócio econômico (renda familiar em R\$)	Número de Unidades Mínimo
B	até 1.600,00	2.960

Nota: O Número de Unidades Máximo deve-se ater ao limite máximo de habitantes, definido pela densidade populacional, de acordo com o “QUADRO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR USOS ADMITIDOS”, Anexo II ao presente Edital.

1.3.3 – Os projetos executivos, o memorial descritivo, os orçamentos das unidades habitacionais e dos equipamentos públicos e as obras de infraestrutura interna e externa, estarão todos a cargo da empresa selecionada, que deverão: atender às especificações mínimas e aos programas de necessidades constantes nos anexos II, VI, VII e XII deste Edital, seguir à legislação vigente, e atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

1.3.4 – Havendo alteração na quantidade de unidades previstas no projeto, em razão da aprovação do projeto urbanístico pelos órgãos competentes, os preços de construção de cada unidade habitacional e da infraestrutura habitacional não poderão ser majorados.

1.3.5 – O Estudo Ambiental ou a sua complementação, se necessária, deverá ser elaborado com base no Termo de Referência emitido por órgão competente.

1.3.6 – O Projeto Urbanístico deverá ser aprovado pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB) e órgãos competentes, seguindo o que determina as normas legais vigentes, dentre as quais a Norma Brasileira 9050, da ABNT, que trata de acessibilidade.

1.3.7 – Os projetos de infraestrutura deverão contemplar: terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de distribuição elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios, sinalização, observadas as normas da ABNT e demais normas legais vigentes, e deverão ser submetidos à aprovação das respectivas concessionárias de serviços públicos e aos órgãos ambientais.

1.3.7.1 – Os projetos de urbanismo e infraestrutura deverão ser embasados por levantamentos topográficos e sondagens,

1.3.7.2 - O projeto de infraestrutura de energia elétrica, bem como sua implantação no interior da poligonal de projeto será de responsabilidade da empresa vencedora do chamamento. O projeto será aprovado e sua implantação será acompanhada pela Concessionária do serviço.



1.3.7.3 - A implantação da infraestrutura externa à poligonal será de responsabilidade da respectiva Concessionária do serviço.

1.3.8 - As empresas participantes deste Chamamento deverão apresentar para o chamamento o projeto básico de urbanismo e os projetos de arquitetura das edificações, os quais deverão obedecer aos estudos e especificações que constam dos Anexos II, VI e VII deste edital.

1.3.8.1 – Os projetos de urbanismo e infraestrutura, para fins de análise e aprovação pela SEDHAB e demais órgãos competentes, deverão prever a compatibilização com o entorno imediato.

1.3.8.2 - As eventuais desocupações, demolições e realocações dos moradores, se necessárias, serão de responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

1.3.9 - Cabe à empresa selecionada utilizar para construção das unidades habitacionais somente os lotes residenciais.

1.4 - A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

1.4.1 - O projeto a ser apresentado ao agente financeiro deverá manter as mesmas características do projeto apresentado para o chamamento, ficando as alterações necessárias condicionadas somente às exigências impostas no momento de sua aprovação.

1.5 – A seleção dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pela CODHAB/DF, segundo os preceitos da Lei 3.877/2006, com base na Relação de Inscrições Individuais (RII) e na Relação de Inscrições de Entidades (RIE) do Novo Cadastro da Habitação, vigentes na data da publicação do resultado do chamamento.

1.6 – Na indicação dos proponentes mutuários, deverá ser garantido o atendimento dos percentuais mínimos previstos na Lei complementar 796/2008 para pessoas com deficiência e idosos.

1.7 - A alienação da fração ideal do terreno, correspondente à unidade habitacional que será adquirida pelos proponentes mutuários, define-se conforme discriminado a seguir:

1.7.1 Para o programa destinado às famílias com renda de até R\$ 1.600,00, a fração ideal será subsidiada ao mutuário, por ocasião da formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, observadas as normas aplicáveis ao Fundo de Arrendamento Residencial.

1.8 – A CODHAB fará o Trabalho Técnico Social. O Projeto de Trabalho Técnico Social será definido de acordo com as características do empreendimento e do contexto social. Nos projetos da faixa 1 os recursos comporão os custos da construção, correspondendo a 2% do valor de investimento. O preço máximo de construção a ser apresentado pelas empresas deverá contemplar, portanto, esse percentual, uma vez que o valor correspondente será descontado para cobrir os custos do trabalho social.

1.9 - PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

1.9.1 – O prazo máximo previsto para a implantação total das unidades habitacionais coletivas e da infraestrutura urbana é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre o agente financeiro conveniado e a empresa seguindo o seguinte cronograma:

PRAZO DE ENTREGA (MESES)	NÚMERO DE UNIDADES	TOTAL DE UNIDADES
8	600	600
12	800	1.600
18	800	2.200
24	760	2.960

1.9.2 – A obra deverá ter garantias conforme Código Civil art.618.

1.9.3 – O prazo para execução das obras dos equipamentos públicos é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre o agente financeiro conveniado e a empresa.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 - A admissão à participação de consórcios deverá atender ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

2.2.1 - As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CODHAB/DF, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

2.2.2 - Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Chamamento.

2.2.3 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto na execução do contrato.

2.2.4 - Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.

2.2.5 - Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CODHAB/DF durante o processamento e julgamento do presente Edital de Chamamento.

2.2.6 - Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

2.2.7 - Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

2.2.8 - O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

2.2.9 - As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

2.2.10 - O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 3.3.1, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.



2.2.11 - O índice econômico-financeiro no subitem 3.3.5, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

2.2.12 - Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

2.3 – Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:

2.3.1 – Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.3.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

2.3.4 – Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;

2.3.5 – Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento.

2.3.6 – Empresas estrangeiras sem filial no país, portanto sem a regularidade jurídica exigida no item 3.1.1.

2.3.7 – Empresas ou outras entidades que estejam impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas para realizar as obras do PMCMV.



CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº1

3.1 – HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste Capítulo, em envelope lacrado.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

3.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

3.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

3.1.2.2 – Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei.

3.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da dívida da União e quitação de tributo de contribuições federais expedida pela Receita Federal.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal.



3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.1.2.6 – Prova de Regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme a Lei nº 12.440/11 que modifica o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT) e a Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Contrato e Licitações).

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.3.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação em engenharia civil ou arquitetura para a execução das obras de edificações, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da participante.

3.1.3.2 – Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos imobiliários compreendendo, no mínimo, 27.232,00 m² de edificações habitacionais coletivas verticais, por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional (que unifica todo o acervo técnico do profissional) ou soma de até 03 Declarações de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e serão devidamente visadas no CREA e/ou CAU. Em qualquer hipótese, tais documentos devem atestar o vínculo do profissional com a empresa proponente (um único CNPJ).

3.1.3.3 – Comprovar que a empresa proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras de construção de edificações de características semelhantes às especificadas neste edital.

3.1.3.4 – Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos que possuam a execução da infraestrutura de todos os segmentos especificados no item 1.3.7, por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional (que unifica todo o acervo técnico do profissional) ou soma de até 03 Declarações de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, serão devidamente visadas no CREA e/ou CAU, em qualquer hipótese, tais documentos devem atestar o vínculo do profissional com a empresa proponente(um único CNPJ).

3.1.3.5 – Comprovar que a empresa proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras de infraestrutura com características semelhantes às especificadas neste edital.

3.1.3.6 – Comprovar que a empresa proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) Projetos de Urbanismo com características semelhantes as especificadas neste edital.

3.1.3.7 – Comprovar que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.



3.1.3.8 – Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou contratado.

3.1.3.9 – A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) contratado: contrato de prestação de serviços compatíveis com este Edital de Chamamento;

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.4.1 – Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante do valor de construção do empreendimento em que pretende se habilitar, tomando-se por base os respectivos valores de construção estabelecidos nos itens 1.3.1.2.

3.1.4.2 – Para a Comprovação de Capital Social, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o item 2.2.10.

3.1.4.3 – A comprovação de Capital Social será feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, da Lei 8.666/93.

3.1.4.4 – Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

3.1.4.5 – A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, computados a partir das informações contábeis contidas, respeitando-se os índices abaixo indicados:

- **ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), maior ou igual a 1;**
- **ILC = (AC) / (PC), maior ou igual a 1;**
- **GE = (PC + ELP) / AT, menor ou igual a 0,6.**

Onde:



ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
GE = grau de endividamento
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
PL = patrimônio líquido

3.1.4.6 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; ou certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei nº 11.011/2005.

3.1.5 – DECLARAÇÕES:

3.1.5.1 – Declaração de que atende a todas as condições deste Edital, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

3.1.5.2 – Declaração de que atende às condições do “Programa Minha Casa, Minha Vida” para contratação junto aos agentes financeiros autorizados, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

3.1.5.3 – Declaração de Visita feita pelo responsável técnico da empresa. Somente serão aceitas as declarações assinadas pelo responsável técnico indicado no subitem 3.2.2.2, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

3.1.5.4 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

3.2 – VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

3.2.2 – Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO – ENVELOPE Nº 2

4.1 – O envelope "Documentos da Proposta de Projeto e Preço" deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 – **PROJETO BÁSICO DE URBANISMO** que deverá ser composto de:

- a) Plano de ocupação em escala compatível ao formato A3 com indicação do Norte geográfico, carimbo e legenda.
- b) Estudo preliminar de Urbanismo em escala compatível ao formato A3 contendo representação das edificações residenciais, sistema viário, equipamentos públicos e demais áreas tais como: comércio, lotes de uso misto, institucionais, atendendo aos requisitos de acessibilidade. Todas as pranchas deverão conter a indicação do Norte geográfico, carimbo e legenda.
- c) Memorial Descritivo, com apresentação em formato A4, contendo justificativa, objetivo, quantitativo de unidades imobiliárias por usos admitidos e parâmetros urbanísticos.
- d) Estudo preliminar de Paisagismo em escala compatível ao formato A3 com indicação do Norte geográfico, carimbo e legenda.

4.1.1.1 – Os documentos relacionados no Item 4.1.1 deverão ser desenvolvidos tendo como referência e orientação o Estudo Urbanístico, Plano de Ocupação, Quadro de Unidades por Usos Admitidos, Levantamento Topográfico, todos definidos pela SEDHAB, constante no Anexo II deste edital.

4.1.1.2 – Os requisitos de acessibilidade deverão se basear na cartilha publicada pela SEDHAB e na NBR 9050.

4.1.1.3 – No Estudo Preliminar de Paisagismo, não será necessária a especificação da espécie arbórea, devendo apenas ser elaborados o layout e indicação do porte.

4.1.1.4 - Orçamento detalhado e cronograma físico financeiro da infraestrutura de acordo com o especificado no item 1.3.7, nos moldes do agente financeiro.

4.1.1.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria dos projetos devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria dos projetos devidamente registrada no CAU, de acordo com a categoria profissional correspondente.

4.1.1.6 - No momento da apresentação da proposta não será necessária a apresentação das declarações de viabilidade operacionais a serem emitidas pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica. Essas declarações somente deverão ser providenciadas pela empresa selecionada no momento das análises para licenciamento ambiental e posteriormente acompanharão os projetos do empreendimento.



4.1.2 – **PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA** em condições de aprovação junto à SEDHAB, de acordo com a legislação urbanística e edilícia vigentes, e adequado à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência, observada a respectiva tipologia, contemplando os seguintes documentos:

- a) Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas; no mínimo 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;
- b) Memorial Descritivo do empreendimento, explicitando, no mínimo: o partido arquitetônico adotado, área de cada pavimento, a área total construída, o número total de unidades habitacionais previstas na edificação e por andar; a área das unidades habitacionais; circulações vertical e horizontal; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento, permeabilidade;
- c) Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto.

4.1.2.1 – Acompanhando o projeto básico de arquitetura deverão ser apresentados:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria dos projetos devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria dos projetos devidamente registrada no CAU, de acordo com a categoria profissional correspondente.
- b) Orçamento detalhado do projeto de arquitetura e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pelo agente financeiro (incluir a Ficha Resumo do Empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida devidamente preenchida).

4.1.3 – **PROPOSTA DE PREÇO** da proponente que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo III deste Edital, constando o preço proposto por unidade habitacional e por tipologia, expresso em Reais (R\$) e o valor global do empreendimento, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação conforme Anexo III;
- c) Constar o Preço da unidade habitacional proposto por tipologia, que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários à elaboração dos projetos, à construção das unidades habitacionais, à construção dos equipamentos públicos e às obras de infraestrutura bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.
- d) Indicar o prazo para a construção das unidades habitacionais, que não poderá ser superior ao prazo constante do item 1.9.3 deste Edital.



- e) Incluir como anexos os Orçamentos das unidades habitacionais, da infraestrutura e dos equipamentos públicos, com a indicação do BDI utilizado com o detalhadamente de sua composição e os Cronogramas físico-financeiros das obras de edificações e de infraestrutura.
- f) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- g) Os modelos para o orçamento detalhado deverão ser obtidos junto aos agentes financeiros habilitados a operarem com o Programa Minha Casa Minha Vida.

4.1.3.1 – Os Orçamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- b) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).
- c) Na proposta da empresa, devem ser previstos recursos para o cercamento dos condomínios.
- d) Os valores para construção dos equipamentos devem fazer parte da proposta.
- e) A empresa poderá fazer a opção pelo RET (Regime Especial de Tributação) de 1 % para habitações de interesse social, ou seja, para as unidades que custarem até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1.3.2 – O participante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado para a tipologia, com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a construção das unidades habitacionais.

4.1.3.3 – As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra, conforme subitem 9.1.2.5 do Acórdão nº 1.427/2007 TCU - Plenário.

4.1.3.4 - Os eventuais custos com a compensação ambiental e florística, bem como recuperação de áreas degradadas serão de responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

4.1.3.5 – O Cronograma físico-financeiro da edificação deverá representar o desenvolvimento previsto para a construção das unidades habitacionais em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos por parte do agente financeiro.

4.1.3.6 – O Cronograma físico-financeiro da infraestrutura deverá representar a execução prevista para a implantação da infraestrutura em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos por parte do agente financeiro.

4.1.3.7 – O Cronograma físico-financeiro dos equipamentos públicos deverá representar a execução prevista para a implantação da infraestrutura em relação ao tempo, observando o prazo de execução



proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos por parte do agente financeiro.

4.1.3.8 – Os Cronogramas físico-financeiros deverão ser obrigatoriamente, compatíveis com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados.

4.1.3.9 – O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

4.1.3.10 – Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o participante deverá preparar seu Cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

4.1.3.11 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.3.12 – O preço de construção de cada unidade habitacional não poderá ser superior ao da Tabela constante do item 1.3.1.2 deste Edital.

CRIXÁ EMPRETEC

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO

5.1 – Cada proponente deverá apresentar dois tipos de ENVELOPES com os documentos, a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos da Proposta de Projeto e Preço”. Os ENVELOPES de documentos, relativos à Habilitação, e à Proposta de Projeto e Preço, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

5.1.1 – Envelope contendo os documentos de Habilitação:

<p>ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO N° /2013</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ: _____</p>

5.1.2 – Envelope contendo os documentos da Proposta de Projeto e Preço:

<p>ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO N° /2013</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ: _____</p>

5.2 – Os documentos de habilitação e os documentos da proposta de projeto e preço deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

5.3 – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de proposta de projeto e preço, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

5.4 – Para efeito de apresentação todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente identificada



como “CÓPIA”, perfeitamente legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da SEDHAB ou CODHAB.

5.5 – Os ENVELOPES a que se refere o item 5.1 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os da proposta de projeto e preço, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão Especial de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE ABERTURA: 07 de junho de 2013

HORÁRIO: 9h30min

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da CODHAB SCS Quadra 6 Ed. Sofia 5º Andar

5.5.1 – Inicialmente todos os ENVELOPES de Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO serão rubricados, ainda fechados, por membros da Comissão de Chamamento e por todos os representantes legais presentes que assim o desejarem.

5.5.2 – Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES de N.º 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica de um dos membros da Comissão e de dois representantes indicados pelos participantes em todas as páginas dos volumes encadernados conforme item 5.2 e procedendo-se a identificação da documentação pelos membros da Comissão Especial de Chamamento.

5.5.2.1 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado, constituído na forma do Anexo V.

5.5.3 – Concluída essa etapa, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será a referida ata assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos dois representantes legais presentes se assim o desejarem. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

5.5.3.1 – Deverá constar na ata a indicação dos representantes escolhidos pelos participantes para rubrica dos documentos.

5.5.4 – A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, em sessão pública a ser marcada mediante aviso publicado uma única vez, na imprensa oficial. Os participantes serão comunicados sobre o local, dia e hora da sessão. Após essa sessão será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

5.5.4.1 – Os ENVELOPES de Nº 02 serão devolvidos intactos às empresas inabilitadas.

5.5.5 – Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão Especial de Chamamento agendará local, dia e hora para a abertura dos ENVELOPES de



Nº. 02, referentes às PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

5.5.6 – Ultrapassada a fase de habilitação e agendada a data de abertura das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO, não caberá desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como as empresas não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Chamamento.

5.5.7 – Na sessão de abertura e análise dos ENVELOPES de Nº 02, contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO dos participantes habilitados, todas as páginas dos volumes encadernados serão, de acordo como item 5.2, rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes que assim desejarem fazê-lo.

5.5.8 – Concluída essa etapa, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos dois representantes indicados pelos participantes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

5.5.9 – A análise das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, em sessão pública a ser marcada mediante aviso publicado uma única vez, na imprensa oficial. Os participantes serão comunicados sobre o local, dia e hora da sessão. Após essa sessão será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

5.6 – O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

5.7 – É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do chamamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇOS.

5.8 – O julgamento proferido pela Comissão Especial de Chamamento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da CODHAB/DF para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

5.9 – A Comissão Especial de Chamamento divulgará o resultado final na imprensa oficial, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DO JULGAMENTO

6.1 – A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir:

6.1.1 – QUESITOS PREÇO MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO, TIPOLOGIA B (PMC-B)

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Preço de construção apresentado igual ou menor do que 90% do PMC-B	100
b)	Preço de construção apresentado de 90,01% a 91% do PMC-B	90
c)	Preço de construção apresentado de 91,01% a 92% do PMC-B	80
d)	Preço de construção apresentado de 92,01% a 93% do PMC-B	70
e)	Preço de construção apresentado de 93,01% a 94% do PMC-B	60
f)	Preço de construção apresentado de 94,01% a 95% do PMC-B	50
g)	Preço de construção apresentado de 95,01% a 96% do PMC-B	40
h)	Preço de construção apresentado de 96,01% a 97% do PMC-B	30
i)	Preço de construção apresentado de 97,01% a 98% do PMC-B	20
j)	Preço de construção apresentado de 98,01% a 99% do PMC-B	10
l)	Preço de construção apresentado de 99,01% a 99,99% do PMC-B	5
m)	Preço de construção apresentado igual ao PMC-B	0

6.1.2 – QUESITOS DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS – TIPOLOGIA B

ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS – TIPOLOGIA B		
QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	<p>NÚMERO DE UNIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número mínimo de unidades (ITEM 1.3.2.1) = 0 ponto - Número de unidades acima do mínimo em até 5%= 5 pontos - Número de unidades acima do mínimo maior do que 5% = 10 pontos 	10
b)	<p>ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DA UNIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área privativa acima do mínimo em até 3,00%= 5 pontos - Área privativa entre 3,01% até 5,00%= 10 pontos - Área privativa entre 5,01% até 7,00%= 15 pontos - Área privativa acima de 7,00% = 20 pontos 	20

c)	ACABAMENTO DAS PAREDES DAS ÁREAS MOLHADAS - Cerâmica até 1,50m = 0 ponto - Cerâmica do piso ao teto = 20 pontos	20
d)	ESQUADRIAS - em aço = 0 ponto - em vidro temperado ou alumínio = 10 pontos	10
e)	NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - Número obrigatório de vagas = 0 ponto - Número de vagas 5% acima do obrigatório = 10 pontos	10
f)	AVALIAÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO	
	Otimização das áreas comuns (relação área comum / área privativa = x) Se $x > 0,3$ = 0 ponto Se $0,25 \leq x \leq 0,3$ = 5 pontos Se $x < 0,25$ = 10 pontos	10
	Caracterização da Fachada - Pintura acrílica = 0 ponto - Pintura acrílica texturizada = 10 pontos	10
	Caracterização da Cobertura - Telhado aparente = 0 ponto - Telhado com platibanda = 10 pontos	10

6.1.3 – QUESITOS DE PROJETO DE URBANISMO

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE URBANISMO		
QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	SISTEMA VIÁRIO	30
b)	COMPATIBILIDADE COM O ENTORNO IMEDIATO	30
c)	APROVEITAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS – PRAÇAS, CALÇADAS, QUADRAS DE ESPORTES, CICLOVIAS, VIAS E OUTROS.	40

6.2 – A pontuação de cada empresa será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PF = [(alínea correspondente do item 6.1.1) \times 0,20 + (\text{somatório das alíneas "a" a "f" item 6.1.2}) \times 0,50 + (\text{somatório das alíneas "a" a "c" item 6.1.3}) \times 0,30]$$

6.3 - A Comissão Especial de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, sendo denominada como classificação original.



6.4 – Havendo empate de pontos entre os primeiros colocados na classificação o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO

7.1 – A empresa selecionada que não assinar o Termo de Seleção em até 15 (quinze) dias, após sua convocação, será desclassificada, sendo convocada a subsequente.

7.2 - A empresa selecionada que não contratar o empreendimento com o agente financeiro em até 6 (seis) meses, a contar da data do Termo de Seleção, será desclassificada, tornando sem efeito o resultado do chamamento.

7.2.1 - A CODHAB poderá conceder prorrogação do prazo referido em função de razões de seu interesse.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o fizer em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

8.3 – A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

8.4 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

8.5 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento sobre o julgamento da habilitação e/ou das propostas de projeto e de preços terão efeito suspensivo para análise e julgamento. Os recursos devem ser entregues contra recibo da Comissão Especial de Chamamento e contendo obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo, assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.



8.6 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais empresas participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.7 – Não será aceito o recurso interposto fora do prazo legal.

8.8 – Será franqueada aos interessados vista do processo deste chamamento, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Chamamento. O direito de vista do processo inclui o direito de cópia, desde que requerida pelo interessado e fornecida às suas expensas, mediante o pagamento de guia própria fornecida pela Comissão de Chamamento.

8.9 – Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o subsequente ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado.

8.10 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da CODHAB/DF, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO IX

DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 – Não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento;

9.1.2 – Apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos no item 1.3.1.2 ou preços manifestamente inexequíveis conforme previsto no art. 48 da Lei nº 8666/93.

9.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Chamamento poderá, a seu juízo, fixar às empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, conforme art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

10.1 – Findo o processo de chamamento, a empresa selecionada será convocada por meio do DODF para formalizar o Termo de Seleção, nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste Edital.

10.2 – Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção no prazo no item 7.1, a CODHAB/DF poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem



de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou cancelar a seleção.

10.3 – Será de responsabilidade da empresa selecionada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

11.1 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a justificativa protocolada na CODHAB/DF, dirigida a sua Diretoria.

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução ou pela sua inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Seleção a CODHAB/DF poderá, garantida à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, a empresa selecionada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CODHAB, que a concederá mediante o ressarcimento dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1 - O atraso injustificado na execução do objeto do Termo de Seleção sujeitará a empresa selecionada à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no item anterior, a critério da CODHAB/DF o Termo de Seleção poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.3 - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, fixada, a critério da CODHAB/DF, em função da gravidade apurada.

11.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga em espécie pela empresa selecionada.



11.4 - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do item anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou cobrado judicialmente.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

12.1 - A CODHAB/DF poderá supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar na condição de observadora a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras de edificação, infraestrutura e equipamentos.

12.2 - A presença de servidores da CODHAB/DF ou das concessionárias de serviço público durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12.3 - As Concessionárias de cada serviço público serão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura a elas afetas e pelo respectivo atestado de conclusão.

12.4 - A CODHAB/DF e as concessionárias de serviço público, no ato do acompanhamento e na condição de observadores do desenvolvimento das obras, por seus representantes farão chegar ao conhecimento dos responsáveis técnicos das obras quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivo, dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que estejam oferecendo riscos aos trabalhadores, e contribuirão também na atenção às demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

12.5 - A empresa selecionada deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIII

DAS GARANTIAS

13.1 - A empresa contratada pelo agente financeiro prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos públicos, com registro na SELIC;

II - seguro-garantia; ou



III - fiança bancária.

13.2 - A empresa selecionada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

13.3 - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da empresa, a CODHAB/DF poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13.4 - A empresa selecionada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue com contra recibo.

13.5 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

13.6 - Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

13.7 - Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.

13.8 - A garantia prestada pela empresa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – São anexos ao presente Edital:

14.1.1 - Anexo I – Termo de Adesão;

14.1.2 - Anexo II – Croqui de Locação da área, Estudo Urbanístico, Plano de Ocupação, Poligonal Georeferenciada, Topografia, Quadro de unidades por uso admitido;

14.1.3 – Anexo III: Proposta de Preço;

14.1.4 – Anexo IV: Declaração;



14.1.5 – Anexo V: Procuração;

14.1.6 – Anexo VI: Especificações Técnicas Mínimas;

14.1.7 - Anexo VII: Especificações, Legislações e Normas Técnicas para a elaboração do projeto urbanístico;

14.1.8 – Anexo VIII: Declaração de Vistoria;

14.1.9- Anexo IX: Termo de Seleção;

14.1.10- Anexo X: Modelo de placa de obra;

14.1.11 - Anexo XI: Ficha Resumo do Empreendimento;

14.1.12 – Anexo XII: Programa de Necessidades, Projetos, Especificações, Orçamentos, relativos aos equipamentos públicos.

14.2 – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

14.4 – Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

14.5 – É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo de chamamento mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

14.6 – A Comissão Especial de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais da empresa participante, por carta, fac-símile ou e-mail, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais empresas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.

14.7 – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

14.8 – Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.



14.9 – A CODHAB poderá outorgar procuração pública à empresa vencedora, com poderes para promover registro de memorial de incorporação do imóvel objeto deste edital, além dos demais atos necessários para esse fim.

CAPÍTULO XV

DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transição.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Diretor Presidente da CODHAB